

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2017
(Tornada sem efeito pela [Recomendação nº 12/2018](#))

Recomenda a adoção de medidas para a solução de demandas judiciais envolvendo assistência à saúde no Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 31](#), de 30 de março de 2010, que “recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23](#), de 23 de agosto de 2012, orientou aos juízes de direito a adotar medidas para maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo assistência à saúde no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 1/2011/CES-MG, de 1º de março de 2011, e nº 10/2012/CES-MG, de 10 de maio de 2012, encaminhados pelo Juiz de Direito, Coordenador do Comitê Executivo Estadual da Saúde Renato Luis Dresch;

CONSIDERANDO a criação de banco de dados na biblioteca digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, contendo centenas de pareceres, notas e respostas técnicas em saúde (<http://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/7731>), ofertados pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Recomendação da CGJ nº 23](#), de 2012, considerando a superveniência da criação do banco de dados com pareceres, notas e respostas técnicas em saúde, na biblioteca digital do TJMG;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/49588 - GECOR e nos autos do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000081-53.2016.8.13.0000,

RECOMENDA aos juízes de direito responsáveis pela instrução e pelo julgamento das demandas judiciais envolvendo assistência à saúde no Estado de Minas Gerais que:

I - procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos contendo a descrição da doença, inclusive com a Classificação Internacional de Doenças - CID, a prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou

princípio ativo, de produtos, de órteses, de próteses e de insumos em geral, com posologia exata;

II - evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

III - ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas urgentes;

IV - determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas;

V - façam constar, na ordem que reconhece o direito à saúde, o maior detalhamento possível da determinação, de modo a permitir ao administrador a correta identificação do procedimento a ser realizado ou do medicamento a ser disponibilizado à parte;

VI - encaminhem, com os mandados de citação/intimação, cópia dos documentos que instruem a petição inicial, necessários à identificação do tratamento prescrito.

RECOMENDA, ainda, que, se possível, entrem em contato com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES, pelo *e-mail* atendimentojudiciario@saude.mg.gov.br, para obter informações técnicas prévias acerca dos medicamentos e procedimentos disponibilizados.

RECOMENDA, por fim, que, antes de apreciar as medidas urgentes, se possível, consultem os pareceres/notas/respostas técnicas do banco de dados da biblioteca digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, no endereço eletrônico: <http://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/7731>, com intuito de melhor subsidiar as decisões.

Fica sem efeito a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23](#), de 23 de agosto de 2012.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça